



LEI COMPLEMENTAR N° 57/94

Altera o artigo 28 da Lei Complementar nº 44/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

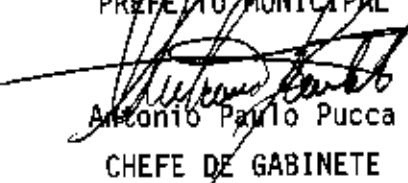
Art. 1º - O artigo 28 da Lei Complementar nº 44, de 23 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - A taxa de ocupação das frações dos condomínios será de no máximo 50% (cinquenta por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de agosto de 1994.

  
Said Felicio Ferreira  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
Antonio Paulo Pucca  
CHEFE DE GABINETE